

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1
UNIFAE	1
ATOS DO LEGISLATIVO	2
PORTARIA	2
EDITAIS	2
CCZ	2
CMDCA	2
ENGENHARIA	3
LICITAÇÕES	4
MEIO AMBIENTE	4
SINDICÂNCIA	7
CEMITÉRIO	7
SECRETARIA	8
DECRETO	8
LEIS	8
PORTARIAS	13

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNIFAE

EDITAL N.º 02/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO- FAE

PRORROGAÇÃO

O CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE prorroga, para todos os efeitos, o resultado final da classificação do Processo Seletivo Simplificado, nos termos do item 1.4 do Edital 02/2020.

São João da Boa Vista, 07 de dezembro de 2021

PROF. DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA

Reitor

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2021

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra dedicada.

Data da realização: 22/12/2021 às 09h00.

Local: Página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço

www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Editais disponíveis no site www.fae.br. Demais informações (19)3638-0240 ramal 243-276 e licitacao@fae.br

São João da Boa Vista, 08 de dezembro de 2021.

Alex Candido de Oliveira

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO**PORTARIA****PORTARIA Nº 032, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021**

Eu, Raimundo Rui, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere abaixo a seguinte

PORTARIA:

Artigo único. Fica autorizado o pagamento de mais 30 (trinta) horas-extras ao servidor Leandro Guimarães Cortezano no mês de dezembro de 2021, devido à alta demanda registrada na secretaria para executar os trabalhos necessários para a realização das reuniões da Câmara no período de novembro e dezembro.

PUBLIQUE-SE.

RAIMUNDO RUI

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (06.12.2021).

EDITAIS**CCZ****Laudas**

PUBLIQUE-SE

Proc. 15656/21 – Espólio de Genoveva Cassiano Mousessian
Rua Aristides Lobo, 80 – Fundos – Rosário – SJBV/ SP,

Em 09/12/2021, lavrada Notificação de Recolhimento de Multa nº 1400/AF, referente AIPM nº 4435/AD.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 09 de dezembro de 2021.

Fernando César Anastácio

Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

CMDCA**RESOLUÇÃO Nº 111, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Aprovar a renovação e o registro de entidades sem fins lucrativos e inscrição de programas ou projetos governamentais e não governamentais de atenção à criança e ao adolescente e, dá outras providências”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/15; e

Considerando o teor dos artigos 90, 91 e parágrafo único da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a Resolução CMDCA nº 089, de 30 de novembro de 2020, que dispõe sobre o registro de entidades sem fins lucrativos e inscrição de programas ou projetos voltados à criança e ao adolescente;

Considerando, ainda, deliberação em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º -Aprovar a renovação de registro de entidades sem fins lucrativos e inscrição de programas ou projetos governamentais e não governamentais de atenção à criança e ao adolescente:

I – Associação Assistencial Ágape – Acolhimento Institucional – Registro nº 0002;
II – Associação de Educação do Homem de Amanhã - AEHA – Socioeducativo – Registro nº 0010;

III – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE – Socioeducativo – Registro nº 0008;

IV – Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência "São Francisco de Assis" – Socioeducativo – Registro nº 0009;

V – Casa da Criança – Socioeducativo – Registro nº 0005;

VI – Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - Camid – Acolhimento Institucional – Registro nº 0003;

VII – Centro de Assistência Social Perpétuo Socorro – Socioeducativo – Registro nº 0018;

VIII – Centro de Atenção à Aprendizagem e

ao Comportamento Infantil - Casulo - Socioeducativo - Registro nº 0013; IX - Centro de Atendimento ao Adolescente e a Criança com Humanismo - CAACCH - Socioeducativo - Registro nº 0004; X - Lar do Pequeno Vicente - Socioeducativo - Registro nº 0001; XI - Lar Santo Antônio - Socioeducativo - Registro nº 0007; XII - Serviço de Assistência Social - Creche Chafica Antakly - Socioeducativo - Registro nº 0006.

Art. 2º - Os registros terão validade até 02 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (07/12/2021).

Betânia Alves Veiga Dell'Agli
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Aprovar a renovação e a inscrição de programas ou projetos governamentais e não governamentais de atenção à criança e ao adolescente e, dá outras providências”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/15; e

Considerando o teor dos artigos 90, 91 e parágrafo único da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a Resolução CMDCA nº 089, de 30 de novembro de 2020, que dispõe sobre o registro de entidades sem fins lucrativos e inscrição de programas ou projetos voltados à criança e ao adolescente;

Considerando, ainda, deliberação em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação de programas ou projetos de entidades sem fins lucrativos governamentais e não governamentais de atenção à criança e ao adolescente: I - Projeto Fábrica Escola Itinerante - UNIFAE - Registro nº 0024.

Art. 2º - O registro terá validade até 02 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (07/12/2021).

Betânia Alves Veiga Dell'Agli
Presidente do CMDCA

ENGENHARIA

EMBARGO 19/2021

Considerando que o autuado infraticado não foi localizado pelo Fiscal da Prefeitura e pelos Correios após 2 tentativas de entrega conforme fl.06 no Proc. 11905/2021.

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Engenharia, notifica a proprietária abaixo descrito com os dados que constam no Processo 11905/2021-7, a PARALISAR as obras no imóvel de sua propriedade, pois está em desacordo com as normas previstas na Lei nº 1.366/04, Lei 1.477/04 e Lei Federal nº 6.766/79, visto que está sendo executada uma obra irregular de parcelamento de solo. O não cumprimento do AUTO DE EMBARGO 19/2021 acarretará em MULTA, de acordo com os Artigos 1º, 33 e 41, §§ 1º e 2º, da Lei 1.477 de 28 de dezembro de 2004.

O autuado têm o prazo de 5 dias úteis para interpor recurso contra o Auto de Embargo 19/2021.

Nome: ROSANGELA CRISTINA DA PAIXÃO SILVA



SILVA
CPF: 114.233.658-10
Endereço: AV BRASÍLIA, 791 – VILA ZANETTI –
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP / 13870-590

Imóvel Embargado – situado na ESTRADA VELHA
SÃO JOÃO/ÁGUAS DA PRATA conforme processo
supracitado

Eng. Charles Attias Júnior
Diretor do Departamento de Engenharia

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/21
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001
O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E INFORMA QUE O edital de retificação já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital. São João da Boa Vista, 10/12/21.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 112/21
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, DEDICADO E COM DUPLA ABORDAGEM, VELOCIDADE SIMÉTRICA DE 200 MBPS (DOWNLOAD E UPLOAD) + 5 IPV4 (PÚBLICOS E FIXO), COM SERVIÇO AGREGADO DE SEGURANÇA CONTRA ATAQUES DO TIPO NEGAÇÃO DE SERVIÇO (DDOS), NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL.
OC Nº 863900801002021OC00123
Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br
DATA: 27/12/2021 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/21
Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-COV-2, com entrega parcelada.
OC Nº 863900801002021OC00124
Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br
DATA: 16/12/2021 às 09h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/21
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001

O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICAS AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E INFORMA QUE O edital de retificação já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br. São João da Boa Vista, 09/12/2021.

MEIO AMBIENTE

EDITAL Nº 01/2021 **NOTIFICAÇÃO DE MULTA –** **DESCUMPRIMENTO À EXIGENCIA DE** **REPLANTIO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que conforme a Lei Municipal 970/02, no seu Art. 20, Inciso V, foi constatada “DESCUMPRIMENTO À EXIGENCIA DE REPLANTIO”, razão pela qual se lavra o presente Auto de Infração, impondo-se a multa.

O infrator ainda deverá cumprir deverá cumprir com o Artigo 20 - § 1º e 2º da mesma Lei:
§ 1º - A penalidade acima imposta não desobriga o infrator à reposição das árvores suprimidas;

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro
Horário: das 12:30 às 16:30
Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA / 36-16-15 / 280,83 / 01/2021;
VALDIR ANSANI – ESPÓLIO / 05-29-220 / 280,83 / 02/2021;
CLAUDETE VICENTE ADÃO / 38-89-17 / 280,83 / 03/2021;
ANDERSON THIAGO DAMAGLIO / 04-02-30 / 280,83 / 04/2021;
NIVALDO BIAZOTO / 38-82-46 / 280,83 / 05/2021;
LIGIANE FLAVIA CASSIANO / 26-12-260 / 280,83 / 06/2021;
LUCKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI / 04-24-154 / 280,83 / 07/2021;
MAURICIO DOS SANTOS / 06-28-77 / 280,83 / 08/2021;
ELMO DONIZETTI FABRIS RODRIGUES / 09-33-131 / 280,83 / 09/2021;
ERASMO PEREZ / 02-05-102 / 280,83 / 10/2021;
IVAN DE SOUZA GIÃO / 02-33-355 / 280,83 / 11/2021;
ONEILAMAR ARBELLI FANELLI MOLLE / 05-10-347 / 280,83 / 12/2021;

ANALICE TONIZZA ANDRADE SILVA / 04-17-193 / 280,83 / 13/2021;
IONY PARREIRA FERREIRA / 12-07-100 / 280,83 / 14/2021.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental
Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e
Abastecimento

GABRIEL JOSÉ RAMOS JUNQUEIRA FERREIRA
Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e
Abastecimento

EDITAL Nº 03/2021
NOTIFICAÇÃO DE MULTA – CORTE DE
ÁRVORE

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei Municipal 970/02, no seu Art. 20, Inciso I, II, III, foi constatado o “CORTE DE ÁRVORE”, razão pela qual se lavra o presente Auto de Infração, impondo-se a multa.

O infrator ainda deverá cumprir com o Artigo 20 - § 1º e 2º da mesma Lei:
§ 1º - A penalidade acima imposta não desobriga o infrator à reposição das árvores suprimidas;

§ 2º - o infrator deverá repor a árvore suprimida no prazo de 30 dias, se a mesma vier a morrer. Após esse prazo, não tendo as árvores sido repostas, será aplicada multa no valor de R\$ 280,83 (duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos).

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro
Horário: das 12:30 às 16:30
Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/NÚMERO DO AUTO DE
INFRAÇÃO
MARCELO ROMANO DE SOUZA / 13-21-70 / 280,83 / 04/2021.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental

Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e
Abastecimento

GABRIEL JOSÉ RAMOS JUNQUEIRA FERREIRA
Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e
Abastecimento

EDITAL Nº 06/2021
NOTIFICAÇÃO DE MULTA – DEPÓSITO E
DESCARTE IRREGULAR DE MATERIAIS

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos veículos ou imóveis abaixo descritos com os dados que constam no SETRAN bem como arquivos municipais, conforme o Artigo 1º da Lei Municipal nº 83/1989, que dispõe sobre a proibição da deposição de lixo em rios, córregos, mananciais, próprios municipais e em terrenos baldios, razão pela qual se lavra o presente Auto de infração, impondo-se a multa.

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro
Horário: das 12:30 às 16:30
Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/IMÓVEL OU VEÍCULO/VALOR/Nº DO AUTO DE
INFRAÇÃO

BRASILIDIO DE OLIVIERA / 05-32-195 / 500,00 / 22/2021;
SERGIO AUGUSTO DE MELO / BUD 3273 / 500,00 / 23/2021;
CLAUDIA BINATTI / 07-142-50 / 500,00 / 24/2021;
RAFAEL QUINTINO DA SILVA / 13-121-41 / 500,00 / 25/2021.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental
Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e
Abastecimento

GABRIEL JOSÉ RAMOS JUNQUEIRA FERREIRA
Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e
Abastecimento

EDITAL Nº 07/2021
NOTIFICAÇÃO DE MULTA – ÁRVORE
INDUZIDA À MORTE

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que conforme a Lei Municipal 970/02, no seu Art. 20, Inciso IV, foi constatada “ÁRVORE INDUZIDA À MORTE”, razão pela qual se lavra o presente Auto de Infração, impondo-se a multa.

O infrator ainda deverá cumprir deverá cumprir com o Artigo 20 - § 1º e 2º da mesma Lei:

§ 1º - A penalidade acima imposta não desobriga o infrator à reposição das árvores suprimidas;

§ 2º - o infrator deverá repor a árvore suprimida no prazo de 30 (trinta) dias, se a mesma vier a morrer. Após esse prazo, não tendo as árvores sido repostas, será aplicada multa no valor de R\$ 280,83 (duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos).

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro
Horário: das 12:30 às 16:30
Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO
MILTON BALIANI / 28-02-98 / 1.123,36 / 09/2021;
NÃO APARECIDO / 07-30-30 / 1.123,36 / 10/2021
ANTONIO SASSARON SOBRINHO / 13-03-122 / 1.123,36 / 11/2021.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental
Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e
Abastecimento

GABRIEL JOSÉ RAMOS JUNQUEIRA FERREIRA
Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e
Abastecimento

Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 314/95, alterada pelas Leis nos 332/95, 399/96 e 616/00, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro
Horário: das 12:30 às 16:30
Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO
MARIA APARECIDA ARAÚJO ABDAL ASSAD / 30-24-157 / 570,00 / 228/2021;
EDUARDO BUOZI MOFFA / 41-03-120 / 570,00 / 229/2021;
MARIA NAZARETH SANTICIOLLI MAGALHÃES / 41-07-140 / 1.074,98 / 230/2021;
ALEXANDRE SCOASSADO / 41-07-150 / 1.130,61 / 231/2021;
ROSA HELENA DE GODOY OLIVEIRA / 03-04-171 / 289,75 / 232/2021;
ROSA HELENA DE GODOY OLIVEIRA / 03-04-308 / 285,00 / 233/2021;
CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL / 11-56-61 / 570,00 / 234/2021;
CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL / 11-56-49 / 570,00 / 235/2021;
ANTÔNIO CLARET BORGES E OUTROS / 33-25-17 / 475,00 / 236/2021;
ANTÔNIO CLARET BORGES E OUTROS / 33-25-18 / 489,49 / 237/2021;
ITAMAR DE MAGALHÃES TEIXEIRA / 03-14-114 / 260,30 / 238/2021;
JOSÉ BORGES CAMELO / 39-05-130 / 680,20 / 239/2021;
JOSÉ DA SILVA MOREIRA JÚNIOR / 39-05-50 / 570,00 / 240/2021;
CELIA MARIA BUSCARIOLO NORA / 21-64-50 / 570,00 / 241/2021;
VENILTON GUSTAVO MARQUES E OUTROS / 21-64-48 / 570,00 / 242/2021;
WANDERLEY GONÇALVES COLLA / 28-05-469 / 617,50 / 243/2021;
LENISE BARBOSA BATTAGLINI / 21-54-10 / 570,00 / 244/2021;
MARIA STELA SOBIERAJSKI / 03-70-202 / 592,80 / 245/2021;
ALEXANDRE APARECIDO MORETO / 48-05-11 / 380,00 / 246/2021;
LUIZ DONIZETE DA CUNHA / 05-43-186 / 534,28 / 247/2021;
GETÚLIO JORGE DE CARVALHO / 08-46-129 / 570,00 / 248/2021;
QUITERIA FLORINDO DA SILVA / 21-40-200 / 627,00 / 249/2021.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental

EDITAL Nº 08/2021
NOTIFICAÇÃO DE MULTA – LIMPEZA DE
TERRENO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa

**Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e
Abastecimento**

GABRIEL JOSÉ RAMOS JUNQUEIRA FERREIRA
**Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e
Abastecimento**

SINDICÂNCIA

PROCESSO 7108/2021

Assunto: Prorrogação de prazo para a conclusão do Processo nº 7108/2021, visando apurar responsabilidades de servidor.
Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

PROCESSO 13004/2020

Assunto: Prorrogação de prazo para a conclusão do Processo nº 13004/2020, visando apurar responsabilidades de servidor.
Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

CEMITÉRIO

DESPACHO DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS N.º 79/2021

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE TÚMULOS EM MÁ ESTADO DE CONSERVAÇÃO
DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Senhor (a) Diretor (a),

Considerando a grande quantidade de túmulos em má conservação, solicitamos por gentileza, que seja publicado a lista abaixo no jornal oficial, visando notificar os concessionários por três vezes, para que seja realizado os devidos reparos em suas respectivas concessões.

CEMITÉRIO	QUADRA	LOTE	RUA	CONCESSIONÁRIO
1	1	59	0	Angelo Geraldini
1	1	8	5	Jose da Silva Carvalho
1	1	11	0	Hygino Sottano
1	2	2	5	Idalina Candida
1	2	115	0	Maria Roque Virgulino
1	2	79	0	Nair Silveira Melo
1	4	14	999	Maria Candida de Oliveira Costa / Americo de Oliveira Costa
1	4	120	0	Antonio Pereira Raposo Filho
1	4	33-A	5	Cesar Antonio Salomão Sckayer / Rosaria Sanches Salomão
1	4	34	5	José Jorge Ferreira
1	4	37	5	Alvaro Aguiar

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

São João da Boa Vista, 22 de novembro de 2021.

Danilo Azevedo Ruiz Galhardo
Coordenador de Serviços Funerários

SECRETARIA**DECRETO****DECRETO Nº 6.978, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.021**

“Regulamenta o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, previsto nos Títulos IV e V com as alterações posteriores, da Lei Complementar nº. 106/97, no que se refere ao lançamento, forma e prazo para pagamento”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento art. 85, I, g da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O lançamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano e CIP, será anual, devendo ser dividido em 10 boletos.

Art. 2º - Para melhor sistematização da cobrança será emitido um único carnê onde os boletos números Único, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 serão referentes ao IPTU e CIP do exercício de 2022.

Art. 3º - O pagamento dos boletos deverá ser efetuado até a data indicada no grupo abaixo:

GRUPO 1**Setores 01 ao 50**

Boleto	Vencimento
Único	12/03/2022
1	12/03/2022
2	12/04/2022
3	12/05/2022
4	12/06/2022
5	12/07/2022
6	12/08/2022
7	12/09/2022
8	12/10/2022
9	12/11/2022
10	12/12/2022

Parágrafo Único: Os vencimentos serão prorrogados automaticamente para o primeiro dia útil, quando os mesmos recaírem em dias em que não houver expediente nos estabelecimentos bancários ou assemelhados desde que devidamente autorizados.

Art. 4º - Fica o Setor de Cadastro autorizado a alterar a data de vencimento deste decreto, caso haja interesse por parte do contribuinte.

Art. 5º - A alteração será no boleto e aos contribuintes que apresentarem o carnê ou carnês de 2.021 e solicitarem até o dia 30 de dezembro de 2.021.

Art. 6º - A interposição de recurso contra o tributo não gera efeito suspensivo quanto à cobrança que não for objeto recursal.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (09.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

LEIS**LEI Nº 4.944, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.021**

“Denomina-se Rua Valter Ferreira Luhmann, a Rua Treze (13) do Jardim Nova União”.
(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se VALTER FERREIRA LUHMANN, a Rua Treze (13) do Jardim Nova União.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oitodias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (08.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.945, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.021

“Denomina-se Rua Antônia Sardinha Barreiro (Dona Ica), a Rua Um (1) do Jardim Nova União”.
(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza-
Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA,
Prefeita Municipal de São João da Boa Vista,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º- Passa a denominar-se RUA
ANTONIA SARDINHA BARREIRO (DONA ICA), a
Rua Um (1) do Jardim Nova União.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa
Vista, aos oito dias do mês de dezembro de dois
mil e vinte e um (08.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.946, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.021

“Denomina-se Rua Antonio Aparecido Braganhole
(Xaxá), a Rua Vinte de um (21) do Jardim Nova
União”.
(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza-
Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA,
Prefeita Municipal de São João da Boa Vista,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º- Passa a denominar-se RUA
ANTONIO APARECIDO BRAGANHOLE (XAXÁ), a
Rua Vinte e um (21) do Jardim Nova União.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa
Vista, aos oitodias do mês de dezembro de dois
mil e vinte e um (08.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.947, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.021

“Passa a denominar-se ELISETE NOGUEIRA DE
CARVALHO o Auditório da Escola Professor João
Scanapieco”.
(Autor: Vereador Claudinei Damalio-PSD)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA,
Prefeita Municipal de São João da Boa Vista,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º- Passa a denominar-se ELISETE
NOGUEIRA DE CARVALHO o Auditório da Escola
Professor João Scanapieco.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista,
aos oitodias do mês de dezembro de dois mil e
vinte e um (08.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.948, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.021

“Passa a denominar-se Maria Helena DardiCombe a rotatória localizada na Avenida Dr. Otavio da Silva Bastos com a Rua Nova Jerusalém e Rua Nagibe Miguel”.
(Autor: Vereador Luiz Paraki-REDE)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA,
Prefeita Municipal de São João da Boa Vista,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º- Passa a denominar-se Maria Helena DardiCombe a rotatória localizada na Avenida Dr. Otavio da Silva Bastos com a Rua Nova Jerusalém e Rua Nagibe Miguel.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oitodias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (08.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.949, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.021

“Dispõe sobre a consolidação do acesso à informação, previsto no inciso XXXIII, do caput, do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, no âmbito do Legislativo Municipal”.

(Autor: Mesa Diretora)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA,
Prefeita Municipal de São João da Boa Vista,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º- Fica consolidada no Legislativo do Município de São João da Boa Vista a garantia de acesso às informações, previsto no inciso XXXIII

do caput do Art. 5º, no inciso II, do § 3º, do Art. 37 e no § 2º, do Art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - Os departamentos da Câmara Municipal assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta lei.

Art. 3º - O acesso à informação disciplinado nesta lei não se aplica às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º - O acesso à informação de que trata a presente lei de consolidação será garantido por meio de atos que viabilizem a transparência ativa e passiva.

Parágrafo único- Para efeito desta lei, considera-se:

I – transparência ativa, a disponibilização de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimento, a ser efetivada por meio de divulgação em portal na internet.

II – transparência passiva, a disponibilização de informações mediante requerimento, consistente no Serviço de Informações ao Cidadão, por meio da manutenção:

a) da possibilidade de envio de pedidos de informações de forma eletrônica (E-SIC), em portal na internet;

b) da possibilidade de envio de pedidos de informações de forma presencial (SIC físico).

Art. 5º - Os departamentos da Câmara Municipal deverão manter atualizadas as informações no portal de internet e que disponibilize, independentemente de requerimentos, informações de interesse coletivo ou geral, devendo contar com, no mínimo:

I – disponibilização de ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto

(CSV), de modo a facilitar a análise das informações;

III – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

IV – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;

V – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do Art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do Art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008; e

VI – indicação do local da transparência com o símbolo universal que representa o diálogo, o “balão” onde está inserida a letra “i”, junto ao indicativo de Portal da Transparência.

Art. 6º - As informações serão estruturadas da seguinte forma:

I – quanto a Recursos Humanos:

a) organograma;

b) tabela de Cargos e Salários com separação entre cargos efetivos, eletivos e comissionados, constando nome dos cargos, a referência remuneratória no nível de entrada, os valores atualizados, a quantidade de vagas e se está vago ou ocupado;

c) relação de Cargos com a Lei que os criou e os atuais ocupantes;

d) acesso ao Estatuto do Servidor Público;

e) acesso ao Plano de Carreiras;

f) relação de Níveis Salariais I, II e III com seus valores atualizados;

g) informações sobre Concursos, tais como Edital, Data e Local de Provas, Resultados, Homologação e outros documentos necessários aos candidatos;

h) despesas mensal com Agentes Públicos detalhando por nome, cargo, vencimentos, benefícios, eventuais, férias, 13º salário, total dos proventos, descontos legais, demais descontos, total de descontos e total líquido.

II – quanto ao Orçamento e Finanças:

a) relação diária de Receitas Arrecadadas com informação de data de arrecadação, descrição, valor acumulado dia, valor acumulado mês, valor acumulado ano e Despesas Realizadas com informação de empenho, número do processo quando houver, CPF/CNPJ e razão social do fornecedor, descrição, modalidade de licitação, valor empenhado, valor liquidado e valor pago;

b) balancetes mensais;

c) balanço anual;

d) PPA – Plano Plurianual;

e) relatório de Gestão Fiscal;

f) orçamento Anual; e

g) despesas com viagens com número

da requisição, nome do servidor responsável pelo adiantamento, nome do solicitante, objetivo da viagem, valor entregue e relação dos gastos com data, histórico e valor.

III – quanto a Licitações e Contratos:

a) resumo dos contratos e aditivos e contrato integral;

b) resumo das Licitações com data do edital, número do procedimento, modalidade, tipo, objeto, situação e nome do contratado;

c) relação de Dispensas e Inexigibilidades;

d) detalhamento das Licitações agrupando por modalidade e disponibilizando os editais, atas, propostas apresentadas, homologação, comunicações e demais documentos da fase externa da licitação; e

e) os Convênios celebrados com resumo e convênio integral.

IV – quanto ao Acesso à Informação:

a) descrição do funcionamento do acesso a informação;

b) vídeo explicativo sobre o acesso a informação;

c) solicitação de informações identificando por tipo de informação, área, assunto, detalhe, nome do solicitante, CPF, RG, e-mail, endereço e reCAPTCHA (validação para evitar robôs de internet);

d) ouvidoria com a descrição do canal de serviço e histórico das solicitações eletrônicas;

e) relatório mensal de estatística do atendimento realizado pelo SIC; e

f) decretos legislativos sobre o julgamento das contas do Poder Executivo.

V– demais informações como endereço, telefone, e-mails e horários de funcionamento;

VI – relação das perguntas frequentes da sociedade – FAC;

VII – quanto ao Processo Legislativo:

a) Leis, Resoluções, Decretos, Emendas e Regimento Interno originais e compilados;

b) Projetos de Lei, de Emenda, de Resolução e de Decreto, incluindo justificativas, pareceres de comissão e outros documentos do processo até a aprovação;

c) composição das Comissões existentes;

d) nome de vereadores e seus partidos;

e) sessões ordinárias e extraordinárias constando lista de presença, ordem do dia, expedientes, ata, resultado das votações e link para acesso à gravação;

f) audiências Públicas constando link de acesso à gravação, documentos em discussão na íntegra e ata;

g) link de acesso à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal; e

h) documentos Administrativos como Portarias, Atos da Mesa, Autógrafos, Certidões, Convites, Ofícios e Atestados.

§ 1º - As informações disponíveis para acesso deverão ser mantidas atualizadas;

§ 2º - As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 7º- Fica consolidada a existência do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, mediante a criação da Secção de Acesso à Informação, vinculada à Ouvidoria.

§ 1º - Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I – disponibilizar atendimento presencial ao público;

II – receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

III – orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico <https://www.saojoaodoboavista.sp.leg.br>;

IV – zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V – garantir que os canais de comunicação estejam atualizados e de fácil acesso aos requisitantes;

VI – atender as demais competências atribuídas à Ouvidoria em lei própria.

§ 2º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do legislativo municipal indicando o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de

dados ou o canal para obtenção da informação no Executivo Municipal.

Art. 8º - As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de até 20 (vinte) dias.

§ 1º - O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º - Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

I – apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II – comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º - Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso.

§ 4º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando o Legislativo Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 9º - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º - Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º - Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, o servidor da área responsável pela

informação certificará que confere com o original.

Art. 10 - No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência.

§ 1º - O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de 10 dias.

§ 2º - Mantida a negativa, o recurso será encaminhado ao Presidente da Câmara.

Art. 11 - Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único: O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 12 - Na aplicação desta lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações, previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e as disposições do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012, no que couber e para solução de casos omissos.

Art. 13 - A Mesa da Câmara poderá regulamentar os procedimentos para a execução desta lei.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oitodias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (08.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 14.427, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 446/2021 formulado pela Diretora do Departamento de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados que constituirão o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, para o biênio 2021/2023:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular – ELIANE APARECIDA MARTINS BATISTA CAMPOS
Suplente – CARMEN ELIZA GARCIA

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Titular – KELLY CRISTINA EVARISTO
Suplente – MARIANA FIALHO DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Titular – ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO
Suplente – CLEIDE RIBEIRO DUQUES PRADO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Titular – NAIR GOMES PERETI CREMONESI
Suplente – MISLEANA MARTINS VILELA

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular – FERNANDA CARRARO FERNANDES
Suplente – AUDRIA HELENA DE SOUZA PEREZ OZORES

Titular – ANA RITA ALVES GODOI
Suplente – IMACULADA DA CONCEIÇÃO GOMES CAMARGO

Titular – CRISTINA APARECIDA CORNÉLIO
Suplente – FABIANA CRISTINA MORAES GIMENES

Titular –ANELY FERREIRA MAZZI RIBEIRO
Suplente – MICHELE CRISTINA ANADÃO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (09.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.428, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **BEATRIZ DA SILVA AZEVEDO**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 36.334.881-5, para no período de 03/12/2021 a 01/01/2022, substituir o servidor Sr. TARCISIO MUNHOZ GUARNIERI, na função gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 03/12/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (09.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.429, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **GIOVANA FONTANA PEREIRA**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 36.770.714-7, para no período de 06/12/2021 a 15/12/2021, substituir a servidora Sra. ANDRÉA SALVÁTICO ORLANDI, na função gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 06/12/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (09.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.430, DE 09 DE
DEZEMBRO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **JESSICA DAMAGLIO CAMELO**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 41.352.211-8, para no período de 01/12/2021 a 20/12/2021, substituir a servidora Sra. DANIELE ANASTACIO, na função gratificada de Assessor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/12/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (09.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.431, DE 09 DE
DEZEMBRO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **RAFAEL JUNIOR CICONE**, Ajudante de Serviços Gerais, portador do RG nº 46.643.523-X, para no período de 06/12/2021 a 04/01/2022, substituir o servidor Sr. REINALDO BORDÃO MACEDO, na função gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a

06/12/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (09.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.432, DE 09 DE
DEZEMBRO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **TAMYRES LOPES SANTAMARINA**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 40.921.641-0, para no período de 06/12/2021 a 24/12/2021, substituir a servidora Sra. JULIANA DIAS MARTINELLI, na função gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020..

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 06/12/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (09.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.433, DE 09 DE
DEZEMBRO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a partir de 11/12/2021, os efeitos da Portaria nº. 13.852, de 21 de maio de 2021, que designou o servidor Sr. **DOUGLAS MORETTI**, Médico Plantonista (Horista), para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos apartir de 11/12/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (09.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.434, DE 09 DE
DEZEMBRO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **LILA FABIANA BUCIOL** portadora do RG. nº. 41.427.898-7, para a partir de 20/12/2021, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Saúde, constante do Anexo II, da Lei nº. 4.654, de 31 de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E", do Anexo II da Lei 670/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos apartir de 20/12/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (09.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.435, DE 09 DE
DEZEMBRO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho DGP – DIR nº 322/2021, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, constante no Processo 5590/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os engenheiros **JEAN LUCAS CONCEIÇÃO DE MORAES**, **MARCOS FLÁVIO CAPRONI NOGUEIRA** e **RÓDION MOREIRA**, para efetuarem avaliação do imóvel situado à Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 341, Jardim Santa Clara, Lote I com área de 316,80 m²; Matrícula nº 37.182; Cadastro Municipal nº 30.002.0110.001 e Lote II com área de 300 m²; Matrícula nº 37.183; Cadastro Municipal nº 30.002.0122.001, em São João da Boa Vista – SP, e fornecerem o respectivo laudo no prazo de até 15 dias contados da vigência desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (09.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.436, DE 10 DE
DEZEMBRO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 447/2021 formulado pela Diretora do Departamento de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados que constituirão o Conselho Municipal de Assistência Social, para o biênio 2021/2023:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular – LAÍNE GABRIELLE DA SILVA
Suplente – MAYRA CRISTINA SELIM
Titular – LUIS FERNANDO FONTANA CAMPOS
Suplente – REGINA ROCHA RODRIGUES
Titular – ELIANA CRISTINA DA FONSECA
Suplente – FABIANA DE MELO CARVALHO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Titular – JÉSSICA DAMAGLIO CAMELO
Suplente – RODOLFO POMERANZI NETO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Titular – ROSINÉA DE FÁTIMA FERNANDES VALENTIM GOMES
Suplente – NATALIA AZEVEDO VILELA SANTOS

DEPARTAMENTO DE CULTURA

Titular – LUÍS PAULO LOMBARDI VILLELA GRACIANO
Suplente – IOVANCA FAYEZA UALA BORGES

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Titular – KELLY CRISTINA EVARISTO
Suplente – OSIRES COLOSSO FILHO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Titular – ELAINE CRISTINA CIBUIN DOS SANTOS
Suplente – JACQUELINE BENITTE CANDIDO

DEPARTAMENTO DE TURISMO

Titular – MEIRE LUCIANA MARIOTTO
Suplente – DIANA MARGARETH VASCONCELOS DE ABREU

GABINETE DA PREFEITA

Titular – TACIANA MORAES BARROS
Suplente – JOÃO VICENTE ZOGBI FARIAS

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA

Titular – LIVIA DOMINATO BOAVENTURA
Suplente – SILVANA MORAES GONÇALVES PIROLLA
Titular – ANA RITA ALVES GODOI
Suplente – CRISTIANE MACEDO ALVES CORREIA
Titular – SUELENE DE LOURDES COZENTINO TAVARES
Suplente – ÂNGELO REGINALDO DE LIMA
Titular – ALESSANDRA CRISTINA FERNANDES MASSUIA
Suplente – ANDREIA REGINA RAMOS EULICES
Titular – RENATA MARTINS
Suplente – THATIANI PEREIRA BARRETO
Titular – CHARLENE CAROLINE DA SILVA
Suplente – RAFAEL PASSOS DE ARAÚJO

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA

Titular – MAIARA APARECIDA RENEIS
Suplente – SIOMARA PAULINO SILVA
Titular – ELAINE CRISTINA CONTE MATTOS
Suplente – EVELISE DONIZETE ROSA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (10.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal